

NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DE PENELA

NIF 216.949.971

Sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Nova Penela, r/c loja C, na vila de Penela
3230-287 PENELA

Telefone -239 561 372 Fax -239 561 358

Notário

LIC. Miguel Assunção Noutel Dos Santos

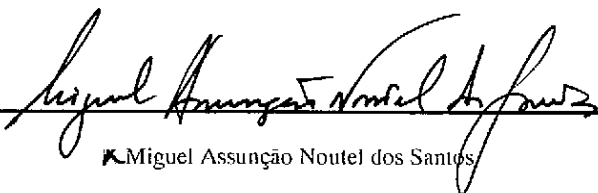
Certifico

Que a presente fotocópia, composta de **TREZE** folhas, foi extraída da Escritura de folhas **Trinta e Dois** a folhas **Trinta e Três** do Livro de Notas para Escrituras diversas número **SETE-E** e respectivo documento complementar deste Cartório Notarial. -----

Está conforme o original. -----

Penela, trinta de Novembro de dois mil e nove. -----

O NOTÁRIO


Miguel Assunção Noutel dos Santos

Conta

Registo n.º 802 ↗

Foi emitido recibo n.º 950 ↗

HLS

Miguel Noutel dos Santos
NOTÁRIO
Livro 7E
Fb. 32

----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia **trinta de Dezembro de dois mil e nove**, no Cartório Notarial, sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Nova Penela, rés-do-chão, loja C, na vila de Penela, perante mim, Lic. Miguel Assunção Noutel dos Santos, respectivo notário, compareceram como outorgantes: --

----- Carlos Alberto da Costa Henriques Barradas, casado, natural da freguesia de Lamego (Almacave), concelho de Lamego, residente na Urbanização Quinta de São Luiz, Rua A, Lote 1, 1.º Esq., Pereira, Montemor-o-Velho, titular do cartão de Cidadão n.º 09588119 0 ZZ7, válido até 20/10/2013, emitido pela república Portuguesa e; Rui Jorge da Costa Henriques Barradas, casado, natural da freguesia de Lamego (Almacave), concelho de Lamego, residente na Travessa Valinho da Cruz, n.º 53, Barosa, Leiria, titular do Bilhete de Identidade n.º 9588109, de 12/04/2007, emitido pelos SIC de Leiria; -----

----- os quais outorgam nas qualidades, respectivamente, de presidente e o vice-presidente da direcção, em representação da associação denominada "**ASSOCIAÇÃO TAEKWONDO CENTRO**", pessoa colectiva número 504.111.078, com sede na Rua Seis, n.º 3, no lugar de Embra, freguesia e concelho da Marinha Grande, qualidade e poderes, bastantes para a prática deste acto, que verifiquei por certidão da escritura de vinte de Março de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de notas Setenta e Sete – C, do extinto Cartório Notarial da Marinha Grande e, por acta de tomada de posse, datada de oito de Outubro de dois mil e oito e pela deliberação tomada em reunião da Assembleia-geral, datada de vinte e três de Dezembro de dois

mil e nove, constante das actas números doze e catorze, de que arquivo públicas – formas;-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação. -----

----- E por eles foi dito que na preditas reunião de assembleia-geral foi deliberado que se procedesse à alteração integral dos estatutos desta associação, pelo que em execução da dita deliberação, altera os ditos estatutos para a redacção constante do documento complementar elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo e cuja leitura foi dispensada pelos outorgantes em virtude dos mesmos terem declarado ter perfeito conhecimento do seu conteúdo. -----

----- Assim o outorgaram.-----

----- Arquivo: -----

----- a) As referidas públicas formas das actas de tomada de posse e da reunião da Assembleia-geral; -----

----- b) O referido documento complementar.-----

----- Exibiu: -----

----- a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 18/12/2009. -----

----- b) Certidão da referida escritura, passada pelo extinto Cartório Notarial da Marinha Grande, em 20 de Março de 1998.-----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----

----- Carlos Alberto da Costa Henriques Fernandes

1639

Miguel Noutel dos Santos
NOTÁRIO
Livro <u>7E</u>
Folha <u>33</u>
<u>9</u>

----- *Miguel Noutel dos Santos*

----- O Notário -----

----- *Miguel Amunçat Noutel dos Santos*

Selo liquidado, hoje, da importância de 25,00 € *19*

Conta registada sob o n.º *8029*

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo 64.º do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da Escritura de Alteração de Estatutos lavrada de folhas quinhentos e dois a folhas quinhentos e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Sebe-E, do Cartório Notarial de Penela a cargo do notário Licenciado Miguel Assunção Noutel dos Santos. -----

ESTATUTOS

Cláusula 1.ª

A associação adopta a denominação "ADTC - Associação Distrital de TaeKwonDo de Coimbra" e tem a sua sede na Rua Nova, nº 10, no lugar e freguesia de Assafarge, concelho de Coimbra.

Cláusula 2.ª

A associação tem por objecto a divulgação e promoção da prática de TaeKwonDo e disciplinas associadas, no distrito de Coimbra.

Cláusula 3.ª

Para a prossecução do seu objecto poderá a associação participar em iniciativas conjuntas com outros clubes, associações e federações da modalidade de TaeKwonDo e disciplinas associadas, de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

Cláusula 4.ª

Constituem receitas da associação:

- a) Quotas anuais pagas pelos associados que forem fixadas em Assembleia Geral;
- b) Contribuições e donativos e quaisquer bens adquiridos por doação, herança ou legado;

2
1/2
1/5

- c) Os rendimentos de bens próprios, fundos de reservas ou dinheiros depositados;
- d) Subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- e) Outras receitas não especificadas;

Cláusula 5.ª

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, presentes ou futuros.

Cláusula 6.ª

Podem ser sócios da associação as pessoas colectivas ou clubes e as pessoas singulares ou atletas, com sede ou residência no distrito de Coimbra, que se dediquem à prática do TaeKwonDo.

Cláusula 7.ª

- 1 – Os associados singulares poderão ser efectivos, beneméritos ou honorários.
- 2 – Serão efectivos, todos os atletas inscritos nos clubes filiados na associação, que tenham a sua inscrição formalizada e aceite/revalidada nesta associação e que tenham a sua situação regularizada perante as Federações das modalidades.
- 3 – Serão beneméritos, todos os sócios efectivos que prestem serviços relevantes para o bom funcionamento da associação de forma desinteressada.
- 4 – Serão honorários, aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à associação, muito contribuam ou tenham contribuído para a realização dos objectivos da associação e que cujos nomes sejam propostos, para a categoria em causa, pela Direcção da associação.

37 117
16/06/19
F. M. M. M.

Cláusula 7.^a

- 1 - São deveres dos sócios efectivos e beneméritos:
- a) Contribuir para o desenvolvimento da associação e colaborarem na prossecução das suas finalidades;
 - b) Pagar as suas quotas;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação;
 - d) Não prejudicar, em actos públicos em que participem em nome da associação, o prestígio e o bom-nome da associação.
 - e) Submeter à autorização da Direcção da associação, a participação em provas de Taedwondo e disciplinas associadas, nas quais esta não esteja representada oficialmente.
- 2 – São deveres dos sócios honorários os preceituados nas alíneas a) e c) do número anterior.
- 3 – São deveres dos sócios colectivos ou clubes os preceituados nas alíneas a) a d) do número um.

Cláusula 8.^a

- 2 - São direitos de todos os sócios:
- a) Participar nas actividades da associação;
 - b) Usufruir de todas as regalias que a associação lhes possa proporcionar, nos termos previamente estabelecidos pela Direcção.
 - c) Recorrer da lesão dos seus direitos de associado para o competente órgão da associação.
 - d) Participar nas Assembleias Gerais
- 3- São direitos dos sócios efectivos e beneméritos:
- a) Ser eleito para os órgãos da associação, de acordo com os presentes Estatutos;
 - b) Consultar as actas da Assembleia Geral da associação;

- c) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos da associação;
- 4 – Os direitos de associado só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia.

Cláusula 9.ª

Apenas os sócios colectivos têm direito de voto, a exercer através de um seu representante.

Cláusula 10.ª

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar.

Cláusula 11.ª

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os atletas e clubes, estes através dos seus representantes.
- 2- A cada representante de clube, caberá um número de votos equivalente ao número de sócios efectivos, nas condições indicadas no n.º 2 da cláusula 6.ª, que cada clube possui;
- 3- Aos sócios efectivos, beneméritos e honorários não assiste o direito de voto.

Cláusula 12.ª

- 1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 – No caso de impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

Handwritten signatures and initials in black ink, including the number '5' and the name 'João'.

Cláusula 13.^a

À mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Lavrar as actas que documentem os trabalhos das Assembleias Gerais.

Cláusula 14.^a

A Assembleia Geral deverá reunir obrigatoriamente no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar o relatório e contas do ano anterior.

Cláusula 15.^a

As assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para a sede de cada clube que integre a associação, com a antecedência não inferior a oito dias, no qual se indicará o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral.

Cláusula 16.^a

A convocação da Assembleia Geral pode ser solicitada:

- a) Pela Direcção;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Presidente do Conselho Disciplinar;
- d) Por subscrição de quatro quintos dos membros que compõem a Assembleia Geral no pleno uso dos seus direitos.

Cláusula 17.^a

1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos representantes de clubes.

2 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes de clubes presentes.

3 – As deliberações sobre alteração de Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de representantes de clubes presentes e nunca antes decorridos três anos sobre a alteração anterior.

4 – As deliberações sobre destituição dos membros da Mesa, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar exigem o voto favorável de quatro quintos do número de representantes de clubes presentes.

5 – A deliberação de dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os representantes de clubes.

Cláusula 18.^a

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros da Mesa, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- b) Fixar as quotas e jóias dos associados;
- c) Destituir os membros da Mesa, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- d) Aprovar o orçamento, relatório anual e contas e apreciar a actividade da Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, devendo a Assembleia Geral reunir ordinariamente até uma semana após a apresentação de parecer pelo Conselho Fiscal;
- e) Deliberar a alteração do Regulamento Geral Interno, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito
- f) Deliberar a alteração do Estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- g) Conhecer dos recursos das decisões da Direcção;
- h) Solicitar ao Conselho Disciplinar a abertura de processos disciplinares;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outra questão não compreendida nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

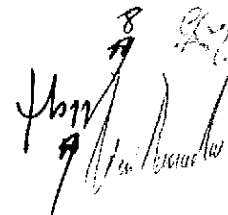
Cláusula 19.^a

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Cláusula 20.^a

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e o regulamento interno;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Dirigir a actividade da associação e fomentar o seu desenvolvimento praticando quaisquer actos necessários à prossecução dos fins da associação;
- d) Gerir os bens da associação e organizar o funcionamento dos seus serviços;
- e) Apresentar anualmente as contas da sua administração à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar e apresentar o plano anual de actividades;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, balanços ao Conselho Fiscal;
- h) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, quando julgar necessário;
- i) Solicitar ao Conselho Disciplinar a abertura de processos disciplinares;
- j) Regular o processo de admissão de novos sócios;
- k) Nomear elementos que façam cumprir os objectivos desportivos, propostos pela mesma;
- l) Lavrar actas de todas as reuniões efectuadas, que poderão ser consultadas pelos Sócios no pleno uso dos seus direitos;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos;



Cláusula 21.^a

- 1 - Compete ao presidente da direcção dirigir, representar e vincular a associação, presidir às reuniões da direcção e executar as deliberações.
- 2 - Nos seus impedimentos e suspensões o Presidente será substituído pelo vice-presidente ou, em falta deste, por outro dos directores, exceptuando-se a competência conferida pela alínea b) da cláusula anterior.
- 3 - O presidente da direcção tem voto de qualidade nas deliberações da direcção.

Cláusula 22.^a

A direcção reunirá, pelos menos, mensalmente e as suas deliberações deverão constar de acta assinada pelos seus membros.

Cláusula 23.^a

A associação vincula-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente.

Cláusula 24.^a

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 - Cabe ao Presidente o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Fiscal.

Cláusula 25.^a

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade dos órgãos associativos;
- b) Controlar os livros e documentos de contabilidade e a situação patrimonial da associação;
- c) Dar pareceres sobre o relatório e contas da direcção;

Ho 12
7
27
Him/curu/lu

- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- e) Solicitar ao Conselho Disciplinar a abertura de processos disciplinares;
- f) Lavrar actas de todas as reuniões efectuadas.

Cláusula 26.ª

- 1 - O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Cabe ao Presidente o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Disciplinar.

Cláusula 27.ª

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Instaurar processos disciplinares, sempre que julgue necessário;
- b) Dar seguimento aos inquéritos solicitados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Publicitar todas as decisões e sanções aplicadas, fundamentando-as;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- e) Lavrar actas de todas as reuniões efectuadas.

Cláusula 28.ª

Os membros do Conselho Disciplinar não podem exercer cargos na Mesa de Assembleia Geral, Direcção da associação e Conselho Fiscal.

Cláusula 29.ª

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

Cláusula 30.ª

Os casos omissos serão resolvidos pelo Regulamento Interno, que será aprovado em Assembleia Geral e, na sua insuficiência, pelas disposições do Código Civil sobre Associações e demais legislação aplicável.

Carlos Alberto da Costa Henriques Barçadas
Miguel Ângelo da Costa Henriques Barçadas

O Notário
Miguel Ângelo da Costa Henriques Barçadas